



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 3.201 /2021.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO
AO EMPREENDEDORISMO FEMININO
NO ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao **Empreendedorismo** Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 2º – Entendem-se como princípios de estímulo ao **Empreendedorismo** Feminino:

I – a capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

- a) do estímulo ao ensino do **empreendedorismo** feminino nas escolas;
- b) da oferta de cursos técnicos;
- c) do estímulo à formação cooperativista.

II – a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o **empreendedorismo** feminino;

III – a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

IV – o incentivo ao **empreendedorismo** feminino de micro e pequeno porte;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Art. 3º – Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao **Empreendedorismo** Feminino são:

- I – promover e fortalecer o **Empreendedorismo** Feminino;
- II – estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;
- III – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre **empreendedorismo**;
- IV – apoiar as práticas que promovam o **empreendedorismo**, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

Art. 4º – As estratégias para o estímulo ao **Empreendedorismo** Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao **Empreendedorismo** Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º – Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2021.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo estimular o **Empreendedorismo** Feminino no Estado da Paraíba.

No campo do **empreendedorismo**, a participação da mulher é crescente. Uma pesquisa realizada no final de 2018 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostrou que o Brasil possui aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras, (https://datasebrae.com.br/wpcontent/uploads/2019/03/Empreendedorismo-Feminino-no-Brasil-2019_v5.pdf).

As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no **empreendedorismo**. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao **Empreendedorismo** Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias.

A implementação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas estaduais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Estado da Paraíba. As medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do **Empreendedorismo** Feminino, viabilizando a criação de novos negócios e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Destaca-se também, que o presente projeto de lei está alinhado com os indicadores nºs 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) da ODS (<https://odsbrasil.gov.br/>), tendo grande importância para as mulheres empreendedoras do nosso Estado, por diminuir as desigualdades em setores e atividades antes exercidas predominantemente pelo sexo masculino.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2021.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB